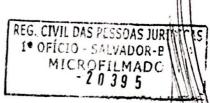


ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO - I DO NÚCLEO CAPÍTULO - I



Da denominação, sede, foro, prazo de duração, área de atuação e exercício social.

Art. 1º - O Núcleo de Apoio aos Militares Anistiados Políticos sediados na Bahia, designado pela sigla NAMAPS-BA, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída no dia 02 de abril de 2003, que se rege pelos termos deste estatuto, tendo como sócios fundadores: José Pinheiro Guimarães, brasileiro, casado, militar reformado, CPF 047.394.857-53, RG 166679-C/F-MB; João Gomes Barroso Neto, brasileiro, casado, militar reformado, CPF 022.530.975-00, RG 189634/MB; Sílvio José Alves, brasileiro, casado, militar reformado, CPF 024.524.485-91, RG 205149/MB; Edvaldo Graciliano Cajazeira, brasileiro, solteiro, militar reformado, CPF 273.118.487-68, RG 169609/MB; Florivaldo de Oliveira Melo, brasileiro, casado, militar reformado, CPF 078.140.385-53, RG 188823/MB; Genebaldo Plácido do Nascimento, brasileiro, casado, militar reformado, CPF 097.119.107-72, RG 165872/MB; Raimundo Ramos Reis, brasileiro, casado, militar reformado, CPF 046.881.125-72, RG 189564/MB; José Antônio Conceição Peixoto, brasileiro, solteiro, militar reformado, CPF 074.964.785-04, RG 199826/MB; Manoel Souza Costa, brasileiro, casado, militar reformado, CPF 029.391.695-00, RG 189503/MB; Herval Ramos Costa, brasileiro, militar reformado, CPF 216.639.717-49, RG 179664/MB; Joaquim Dantas Costa, brasileiro, casado, militar reformado, CPF 004.193.705-87, RG 189.699/MB; Niraldo de Jesus Ferreira, brasileiro, casado, militar reformado, CPF 028.515.395-15, RG 202356/MB.

- § 1º O prazo de duração da entidade é indeterminado, e o ano social no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano;
- § 2º O Núcleo terá como sigla a palavra NAMAPS BA e como símbolo a figura do sol cujo desenho tem a seguinte descrição: é representado por dois círculos, sendo um círculo interno e outro externo; entre os dois círculos estão escritas as frases, na parte superior "A Luz do Amanhã", e na inferior "NAMAPS-BA"; no centro destaca-se a figura jovial e alegre de um rosto, que representa a luta de todos os representantes do núcleo; na parte externa, a erupção solar representa a lágrima da felicidade.

§ 3° - O NAMAPS-BA terá sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 18, Fazenda Garcia, Salvador-BA, foro jurídico na Comarca de Salvador, Estado da Bahia, e atuação em todo o Território Nacional, vedada a discriminação religiosa, racial, política e social, e não visará lucros.

CAPÍTULO - II DOS OBJETIVOS

Art. 2° - O NAMAPS-BA, tem por objetivos:

I - Representar os seus associados na defesa dos seus interesses perante as autoridades administrativas e judiciárias, federais, estaduais e municipais:

II - Colaborar com o poder público, como órgão representativo de classe, visando as

soluções de suas reivindicações;





III - quando couber, e respeitada a legislação pertinente, defender os seus associados e assisti-los, isolada ou coletivamente, perante os entes de direito público e privado.

§ 1° - Na medida do disponível, subsidiariamente prestará também assistência social, cultural, educacional, jurídica e esportiva aos seus sócios e respectivos beneficiários, fazendo-o basicamente por meio de atividades:

a) previdenciária

b) de serviço social

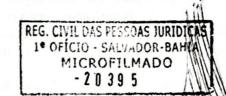
c) social

d) esportiva

e) judiciária

f) cultural e

g) educacional



§ 2º - Como entidade sem fins lucrativos, não remunera e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto a nenhum dos seus associados, nem a eventuais instituidores, benfeitores ou doadores no exercício das funções previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO – III DA EXTINÇÃO

Art. 3º - O Núcleo somente será extinto em virtude de insuperável dificuldade de atendimento aos fins para que foi constituído.

§ 1º - A dissolução do Núcleo só será efetuada por deliberação da maioria absoluta dos integrantes do quadro social que estiverem em pleno gozo de seus direitos, em Assembléia Geral Extraordinária, reunida para esse fim, na forma do Estatuto.

§ 2° - Aprovada a dissolução do Núcleo, cumprirá ao Conselho Fiscal nomear, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma comissão constituída de 9 (nove) associados quites, para, em conjunto com este órgão, e no período fixado pela Assembléia Geral Extraordinária, proceder o levantamento do seu patrimônio.

§ 3° - Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, depois de cumprido o que dispõe o parágrafo 2°, serão os bens que constituem o patrimônio do Núcleo, doados a entidades reconhecidamente assistenciais, que prestem serviços à comunidade.

CAPÍTULO – IV DOS ÓRGÃOS

Art. 4º - São órgãos do Núcleo, com atribuições e poderes independentes e harmônicos entre si:

I - Assembléia-Geral;

II - Conselho Fiscal:

III - Diretoria.

CAPÍTULO – V DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 5° - A Assembléia Geral é o órgão supremo do Núcleo, dirigente e deliberativo, constituídad de todos os sócios fundadores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

Rus Quintino Bocaiáva, nº 18 — Fazenda Garcia, Salvador-Bahia CEP: 40.100-240 Telefax: 3331-5074 Telefonp:3331-8149





Parágrafo Único – As deliberações e decisões da Assembléia Geral serão obrigatórias para todos os membros do Núcleo, e somente poderão ser revogadas por ela mesma, sendo suas decisões anotadas em livro próprio.

Art. 6° - As reuniões da Assembléia Geral serão dirigidas por uma mesa composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

Art. 7º - As reuniões da Assembléia Geral serão consideradas ordinárias, segundo o calendário estabelecido neste Estatuto, e extraordinárias tantas vezes quanto se faça necessária a sua convocação.

Art. 8º - Durante o exercício social, as reuniões ordinárias da Assembléia Geral serão realizadas:

 I – na primeira quinzena de abril para de cada ano, em sessão solene, para comemorar a data da fundação do Núcleo e, cumulativamente, quando coincidir com o ano de eleições, para dar posse aos eleitos para os cargos dos Órgãos do Núcleo;

 II – na segunda quinzena do mês de maio, de dois em dois anos, para proceder eleições gerais para os cargos dos órgãos do Núcleo;

 III – na segunda quinzena do mês de dezembro, para apreciação e votação da proposta orçamentária para o exercício seguinte;

IV – na segunda quinzena do mês de janeiro, para apreciação e julgamento do relatório das atividades da Diretoria e do relatório e parecer do Conselho Fiscal, sobre as prestações de contas dos órgãos do Núcleo, relativos ao exercício anterior.

Art. 9º - A convocação extraordinária da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da mesa,

quando julgar necessária, ou, por intermédio:

I - da Mesa;

II - do Conselho Fiscal;

III - do Presidente da Diretoria;

IV - da Diretoria;

 V – de pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores e contribuintes, em pleno gozo dos seus direitos.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDIC

1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHI

MICROFILMADO

20395

§ 1° - Os editais de convocação de reuniões extraordinárias da Assembléia Geral, serão obrigatoriamente publicados em jornal de grande circulação e afixado no mural da sede do Núcleo, sem prejuízo de outros mejos de divulgação.

§ 2º - Os editais de que trata o parágrafo anterior, salvo em caso de urgência, por extrema necessidade, assim julgado pela Mesa da Assembléia Geral, deverão ser publicados com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data marcada para a reunião, sendo que deles constem a finalidade e os assuntos a serem apreciados.

§ 3º - No requerimento de convocação da Assembléia Geral, no caso dos itens deste artigo, deverá constar sua finalidade:

§ 4º - Recebido o requerimento, o Presidente da Mesa fará a convocação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, salvo dispositivo em contrário, previsto neste Estatuto;

§ 5° - Em se tratando de requerimento de convocação pelos sócios, cumpre ao Secretário Geral, por determinação do Presidente da Mesa da Assembléia Geral, sem prejuízo do prazo previsto no parágrafo anterior, informar sobre o gozo dos direitos dos requerentes.

Art. 10 – Compete privativamente à Assembléia Geral, no uso de suas prerrogativas, deliberar, soberanamente, sobre:

I – eleição dos administradores do Núcleo e a cassação dos seus mandatos;

II – a posse dos membros eleitos para os cargos dos órgãos do Núcleo;

ua Quintino Bocaiúva, nº 18 - Razenda Garcia, Salvador-Bahia CEP: 40.100-240 Telefax: 3331-5074 Telefone:3331-8140

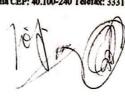
18

Sala

3

Ar







"ICTO - SALV ADOR-BA



NÚCLEO DE APOIO AOS MILITARES ANISTIADOS POLITÍCOS SEDIADOS NA BAHIA - NAMAPS

III – a alteração e reforma do Estatuto do Núcleo e a fixação de mensalidade dos sócios, apreciação e julgamento do relatório das atividades da Diretoria e do relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre as prestações de contas;

IV – a apreciação e votação da proposta orçamentária do Núcleo, abertura de créditos especiais, ordinários, extraordinários e suplementares, e realização de despesas extraordinárias;

 V – a revogação ou alteração de deliberação e decisão da própria Assembléia ou de qualquer Órgão do Núcleo, inclusive anulação de penalidades impostas na forma deste Estatuto;

VI – alienação ou qualquer outra operação com bens patrimoniais do Núcleo e extinção do mesmo, estabelecendo neste caso, o prazo de que trata o parágrafo 2º do artigo 3º;

VII – a readmissão de sócios, nos termos deste Estatuto, e aprovação de representante do Núcleo junto a órgãos oficiais e outras entidades;

VIII – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 11 – A Assembléia Geral, pode deliberar sobre qualquer matéria prevista neste Estatuto e, em casos omissos, sobre qualquer assunto de interesse do Núcleo:

 I – em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, exigida, para aprovação da matéria posta em votação, a manifestação favorável de 51% (cinquenta e um por cento) dos presentes;

II – em segunda convocação, trinta minutos depois da primeira, com qualquer número de associados nas mesmas condições exigidas no item I, e a manifestação favorável de 51% (cinqüenta e um por cento) dos presentes.

Parágrafo Único – Tratando-se, todavia, de qualquer das matérias previstas no artigo 3º e seus parágrafos, e das matérias versadas nos incisos I, III, V e VI do artigo 10, será exigido, em primeira convocação, o quorum de presença de metade mais um dos associados aptos para votar, e quorum de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes; em segunda convocação a Assembléia deliberará com o quorum de presença mínimo de 1/3 (um terço) e de aprovação de 2/3 (dois terços) de associados habilitados para votar.

Art. 12 – Os editais de convocação da Assembléia Geral deverão mencionar todas as chamadas previstas nos itens do artigo anterior.

Art. 13 - As deliberações e decisões da Assembléia Geral, salvo disposições em contrário neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, desde que em gozo de seus direitos.

Art. 14 – A Ata da sessão da Assembléia Geral poderá ser lavrada posteriormente, para ser discutida e votada na sessão imediatamente seguinte.

Art. 15 – O disposto no artigo anterior não se aplica às atas da eleição, às de apuração desta e às de posse dos membros dos órgãos do Núcleo, que deverão ser lavradas, discutidas e aprovadas na mesma reunião.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o Presidente da Mesa suspenderá a sessão pelo tempo necessário para a sua lavratura.

SEÇÃO - I DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

I – Abrir, dirigir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, expor e orientar os assuntos em pauta, conceder a palavra aos associados para discussão da matéria em debate,

Rua Quintino Bocajúva, nº 18 - Fazonda Garcia, Salvador-Bahia CEP; 40.100-240 Telefax: 3331-5074 Telefone:3331-8149

Scanned with

CS CamScanner

Hilling.

KEG. CIVIL DAS PESSOAS JURID 1º OFÍCIO - SALVADOR-BAI

MICROFILMADO



NÚCLEO DE APOIO AOS MILITARES ANISTIADOS POLITICOS SEDIADOS NA BAHIA - NAMAPS

deixando, entretanto, a cadeira presidencial quando tiver de discutir ou emitir parecer, sendo neste caso, a sessão presidida por seu substituto imediato, na ordem prevista neste Estatuto;

 II – dirigir e fiscalizar as eleições e sua apuração com os demais membros da mesa e os auxiliares e escrutinadores por ele escolhidos para tal fim;

III – determinar a lavratura das atas das reuniões, encaminhar a discussão da matéria e submetê-la à votação, assinar atos e resoluções da Assembléia Geral com os demais membros da mesa e auxiliares quando se tratar de eleição ou de sua apuração;

IV – Rubricar os livros da Assembléia, assinar e despachar os papéis que lhe forem afetos, advertir o associado que perturbar a ordem da sessão e determinar a sua retirada do recinto, quando advertido pela terceira vez;

V - convidar qualquer associado presente para ocupar o lugar de Secretário da Mesa, quando ausente o titular, participar à Diretoria e ao Conselho Fiscal as deliberações tomadas pela Assembléia Geral:

VI – comunicar ao associado a sua eleição para o cargo do órgão do Núcleo ou a aprovação de sua indicação como representante da entidade, junto a órgãos oficiais;

VII - desempatar as votações da Assembléia, como julgar de direito e convocar a Assembléia Geral na forma prevista neste Estatuto;

VIII — conceder a palavra ao associado que solicitar, observando a ordem de concessão pelo prazo máximo de cinco minutos, receber pedidos de registro da chapa nos termos e condições previstas neste Estatuto;

IX - dar posse aos eleitos, acolher decisão de renúncia, após parecer da Mesa.

SEÇÃO - II DO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 – Ao Vice-Presidente da Assembléia Geral compete:

I – substituir o Presidente deste Núcleo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vaga;

II – auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos da Assembléia Geral.

SEÇÃO - III DO 1º SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 – Compete ao 1º Secretário da Assembléia Geral:

 I – Substituir o Vice-Presidente da Assembléia Geral nos seus impedimentos e no caso de vaga;

II - lavrar e ler na íntegra, em sessão, as atas das sessões da Assembléia Geral;

III – ler, em sessão, e ter em sua guarda todos os papéis dirigidos à Mesa;

IV - ter sob a sua guarda os livros e documentos da Assembléia Geral;

V – assinar as atas de deliberação da Assembléia Geral;

VI – redigir documentos e atos oficiais da Mesa e controlar as suas expedições;

Parágrafo Único – os livros, documentos e papéis de que trata o presente artigo, deverão ser mantidos em arquivo próprio dentro do recinto do Núcleo.

Spisk.

Rua Quintino Bocaiúva, nº 18 - Fezonda Garcia

free free for



saly





SEÇÃO - IV DO 2º SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA GERAS

Art. 19 - Compete ao 2º Secretário da Assembléia:

 Î – substituir o primeiro Secretário da Assembléia Geral, nos seus impedimentos e suceder-lhe no caso de vaga;

II – auxiliar o 1º Secretário na execução de suas atribuições.

CAPÍTULO – VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 – O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros, é órgão e lhe compete:

I - controlar e fiscalizar a execução orçamentária;

 II – conferir e visar o balancete mensal da Diretoria e emitir parecer por escrito, sobre o mesmo;

III – conferir e visar o balanço anual da Diretoria e emitir parecer, por escrito, sobre o mesmo enviando-o à Mesa da Assembléia Geral;

 IV – emitir parecer, por escrito, sobre a proposta orçamentária, acompanhada de relatório sobre a execução orçamentária em curso;

V – emitir parecer, por escrito, sobre coletas de preços para aquisição de bens, efetuada pela Diretoria;

VI – Requerer, para exame, em qualquer época, à Diretoria, livros de escrituração contábil, documentos e informações necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

VII – acompanhar a gestão financeira do Núcleo, sugerindo aos órgãos competentes medidas que julgar úteis e necessárias;

VIII - responder, por escrito, as consultas que lhe competirem;

IX - cumprir o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º;

X - praticar atos que não lhe sejam vedados, implícita ou explicitamente, pelo presente Estatuto, para o fiel desempenho de suas atribuições;

XI – representar e oferecer parecer ao Presidente da Assembléia Geral sobre irregularidades da Diretoria;

XII – receber sugestões dos associados, para o bom desempenho de suas atribuições, discuti-las e votá-las.

§ 1° - Juntamente com os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos 3 (três) suplentes que lhes substituirão nos seus impedimentos, e lhes sucederão, no caso de vaga.

§ 2º - Ocorrendo vaga do cargo de Conselheiro, o Presidente do Conselho convocará o suplente respectivo, que completará o mandato do substituído.

§ 3° - Os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos por uma Mesa, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 4° - A eleição dos membros da Mesa será procedida em escrutínio secreto pelos membros do Conselho, na primeira reunião, após a posse destes.

§ 5° - O Conselho Fiscal, reunir-se-á, tantas vezes quantas sejam necessárias, por deliberação de seu Presidente ou de seus membros.

Art. 21 -O presidente e demais membros da Mesa do Conselho Fiscal, serão substituídos segundo a ordem do parágrafo 3º do artigo anterior.

Art. 22 – As deliberações do Conselho Fiscal, serão válidas quando tomadas pela maioria de seus membros.

ua Quintino Bocaiúva, nº 14 - Fazenda Garvia, Salvador-Bahia CEP: 40.100-240 Telefax: 3331-5074 Telefone:3331-8149

All 1 all 2

sya









Parágrafo Único – Ao Presidente do Conselho Fiscal caberá, apenas, voto de qualidade na deliberação do órgão.

CAPÍTULO – VII DA DIRETORIA

Art. 23 – A Diretoria é órgão executivo, e composta de 08 membros titulares dos seguintes cargos:

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDA

1º OFÍCIO - SALVADOR-BAH

MICROFILMADO

-20395

- 1 Presidente;
- 2 Vice-Presidente:
- 3 Secretário Geral;
- 4 Secretário Adjunto;
- 5 Diretor de Patrimônio;
- 6 Diretor Social, de Intercâmbio e Recreação;
- 7 Diretor de Educação, Cultura e Divulgação;
- 8 Diretor de Finanças.

§ 1° - Juntamente com os membros da Diretoria, será eleito um suplente para cada um dos cargos indicados nos itens 5 a 8;

§ 2° - Ocorrendo vaga de qualquer dos cargos aludidos no parágrafo anterior, ou no impedimento dos seus titulares, o Presidente da Diretoria convocará o suplente respectivo, e não havendo poderá designar um substituto mediante Portaria.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

 I – promover e propor medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento e progresso do Núcleo e consecução dos seus fins;

II – deliberar sobre a admissão e dispensa de empregados do Núcleo;

III – decidir sobre recursos que lhe forem interpostos, com observância das disposições estatutárias:

IV - receber e entregar por inventário bens do patrimônio do Núcleo;

V – dar efetividade a qualquer tipo de assistência ou benefício assegurado aos sócios pelo presente estatuto, ou que venham a ser instituídos;

VI – apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e relatório anual das suas atividades, acompanhados dos documentos necessários ao seu exame, nos prazos previstos neste Estatuto;

VII – elaborar proposta orçamentária do Núcleo e enviá-la ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer e, posteriormente à Assembléia Geral, nos prazos e para fins previstos neste Estatuto:

VIII - a transferência, suplementação ou redução de dotações orçamentárias "ad referendum" da Assembléia Geral;

IX – submeter à Assembléia Geral, por intermédio do Presidente da Diretoria, os nomes dos associados que deverão representar o Núcleo perante órgãos oficiais, entidades, mediante lista tríplice de nomes para cada representação;

X – receber sugestões dos associados para o bom desempenho de suas atribuições,

discuti-las e votá-las:

XI – apreciar e votar os seus planos administrativos.

Art. 25 – A Diretoria é responsável pelos prejuízos causados ao Núcleo por desvio de conduta, apurados em processo administrativo pelo Conselho Fiscal, que encaminhará os resultados à Assembléia Geral, para apreciação e decisão.

a Quintino Bocaitva, nº 18 - Fazenda Garcia, Salvador-Bahia CEP: 40.100-240 Telefax: 3331-5074 Telefose:3331-8149

Hay

Scanned with

CS CamScanner

perh.



Art. 26 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seus membros tantas vezes quantas sejam necessárias.

Parágrafo Único - Para as reuniões extraordinárias da Assembléia Geral, o quorum é 2/3 (dois terços) em primeira convocação, e 30 (trinta) minutos depois com qualquer número, em segunda convocação, salvo se estiver em pauta qualquer matéria prevista no artigo 3° e seus parágrafos.

seus parágrafos

SEÇÃO – I DO PRESIDENTE DA DIRETORIA

Art. 27 – Compete ao Presidente:

I - representar o Núcleo, em juízo ou fora dele;

II - presidir as reuniões da Diretora;

III – movimentar juntamente com o Diretor de Finanças, os recursos financeiros do Núcleo, dar quitação, emitindo e aceitando saques, ordem de pagamentos, assinando cheques, recibos, títulos equivalentes a dinheiro e outros documentos;

IV - autorizar, por escrito, o pagamento das despesas previstas;

V - decidir sobre qualquer assunto urgente do interesse do Núcleo "ad referendum" da Diretoria ou o órgão a quem couber a competência do ato, de acordo com o presente Estatuto;

VI - administrar os bens e zelar pelos interesses do Núcleo;

VII - aplicar penalidades ao Associado quando lhe competir;

VIII – encaminhar ao Conselho Fiscal o balancete mensal e o relatório anual das atividades da Diretoria, nos prazos e condições previstas neste Estatuto;

IX – assinar, despachar e encaminhar a quem de direito, no que lhe competir, o expediente da Diretoria;

X – assinar diplomas e títulos, as carteiras dos sócios, bem como as atas de reuniões
 da Diretoria;

XI – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos deste Estatuto;

XII – assinar termo de abertura e encerramento de livros da Diretoria, bem como rubricar suas páginas;

XIII - prestar esclarecimentos que lhes forem solicitadas, nos termos deste Estatuto;

XIV - acolher decisão de renúncia, após parecer da Diretoria;

XV – assinar, quando autorizado pela Diretoria, contratos e convênios no interesse do Núcleo;

XVI – superintender a execução dos planos elaborados pela Diretoria, quando aprovados.

XVII – a admissão de sócios à entidade nos termos do artigo 66.

§ 1° - O presidente da Diretoria será responsável civil e penalmente pela prática de atos lesivos ou prejudiciais ao Núcleo, por ação ou omissão próprias ou de terceiros por ele autorizados.

§ 2º - O presidente da Diretoria, pela complexidade das suas atribuições, poderá designar um Assessor Técnico para auxiliá-lo, cuja função somente deverá ser preenchida por pessoa comprovadamente capaz.

comprovadamente capaz.

Hlerh

Rua Quintino Bocaiáva, nº 18 - Ferenda Garria, Salvador-Bahia CEP: 40.100-240 Telefax: 3331-5074 Telefone:3331-8149





Art. 28 – É incompatível com o exercício do cargo de Presidente da Diretoria, o exercício de mandato eletivo político ou de órgão de classe sindical.

SEÇÃO – II DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORI

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS 1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA MICROFILMADO - 20395

Art. 29 – O Vice-Presidente da Diretoria é substituto legal e eventual do Presidente.

Art. 30 – Compete ainda ao Vice-Presidente da Diretoria, exercer as funções de Presidente da Comissão de Sindicância e da Comissão de Inquérito Administrativo.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO GERAL

- Art. 31 O Secretário Geral é o substituto legal e eventual do Vice-Presidente da Diretoria.
- Art. 32 Compete ainda ao Secretário Geral:
 - I Convocar as reuniões da Diretoria de ordem do Presidente;
 - II Lavrar e ler atas da Diretoria;
 - III Ler o expediente nas reuniões da Diretoria;
 - IV Redigir a correspondência da Presidência e expedi-la de ordem do Presidente;
- V Fazer a chamada dos membros da Diretoria e anotar suas ausências às reuniões, dando conhecimento à Diretoria quando o número de faltas atingir o limite previsto neste Estatuto:
 - VI Organizar e controlar o cadastro dos associados do Núcleo;
 - VII Ter sob sua guarda material de expediente, livros e documentos da Diretoria;
 - VIII Criar, organizar e manter serviço de estatística;
 - IX Organizar e manter o arquivo;
- X Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre assunto de sua
 Secretaria;
 - XI Assinar carteira de sócio juntamente com o Presidente;
- XII Convidar o associado a prestar declaração de família e outras necessárias ao controle de cadastro social;
- XIII Apresentar à Diretoria, mensal e anualmente, nos prazos determinados, relatórios das atividades e prestação de contas de sua Secretaria;
 - XIV Elaborar com o Presidente o relatório anual das atividades da Diretoria;
- XV Elaborar, e, Superintendido pelo Presidente, executar planos para melhor organização e administração do Núcleo quando aprovados;
 - XVI Despachar o expediente de sua Secretaria;
 - XVII Praticar outros atos como auxiliar o Presidente por ordem deste.

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 33 – O Secretário Adjunto é substituto legal do Secretário Geral.

Art. 34 – Compete ainda ao Secretário Adjunto:

I – Exercer as funções de sindicante, bem como auxiliar o Secretário Geral por ordem do Presidente;

Rus Quintino Bocsitiva, nº 18 - Pazonda Garcia, Salvador-Bahia CEP: 40,100-240 Telefax: 3331-5074 Telefone:3331-8149

6 ° .

Scanned with

CS CamScanner



II - Auxiliar o Secretário Geral por delegação de poderes;

III - Apresentar à Diretoria mensal e anualmente, relatório das atividades e prestação de contas de sua Secretaria.

SEÇÃO V DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURID 1º OFÍCIO - SALVADOR-BAH MICROFILMADO 20395

Art. 35 - O Diretor de Patrimônio responde pela Administração e conservação do Patrimônio do Núcleo.

Art. 36 - Ao Diretor de Patrimônio compete ainda:

I - Zelar pelos bens móveis e imóveis do Núcleo, mantendo atualizado o seu cadastro e tombamento:

II - Exercer as funções de sindicante;

III - Promover meios ou apresentar sugestões e planos visando o aumento e valorização de Patrimônio do Núcleo;

IV - Apresentar à Diretoria, mensal e anualmente relatório das atividades e prestação de contas de sua Diretoria.

SEÇÃO VI DO DIRETOR SOCIAL, DE INTERCÂMBIO E RECREAÇÃO

Art. 37 – Ao Diretor Social, de Intercâmbio e Recreação compete:

I - Estabelecer contatos com outras entidades para discussão de questões de interesses comum:

II - Estabelecer planos de atividades, com vistas à integração das famílias dos associados, e aproximá-las de Associações congêneres;

III - Promover a realização de competições esportivas e jogos recreativos para os Associados, promovendo também nesses eventos, sempre que possível, a aproximação com outras entidades;

IV - Apresentar à Diretoria, mensal e anualmente, relatório das atividades e prestação de contas da sua Diretoria.

SEÇÃO VII DO DIRETOR DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIVULGAÇÃO

Art. 38 – Ao Diretor de Educação, Cultura e Divulgação, compete:

I - Elaborar e executar, superintendido pelo Presidente, planos para a realização das finalidades do Núcleo, referidas no item III e § 1º do art. 2º, quando aprovados pela Diretoria;

II - Promover a divulgação das atividades do Núcleo;

III - Promover, obrigatoriamente debates, conferências e Seminários sobre assuntos do înteresse do Núcleo como órgão representativo:

IV - Apresentar à Diretoria, mensal e anualmente, relatório das atividades e prestação

de contas da sua Diretoria,





SEÇÃO VIII DO DIRETOR DE FINANÇAS

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS 1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHTA MICROFILMADO - 20395

Art. 39 – Ao Diretor de Finanças compete:

I - Superintender o controle econômico-financeiro do Núcleo;

II – Movimentar sempre conjuntamente com o Presidente, os recursos financeiros do Núcleo, dar quitação, emitir e aceitar saques, ordens de pagamentos, assinar recibos, cheques, títulos equivalentes a dinheiro e demais documentos;

III - Coordenar a proposta orçamentária do Núcleo;

IV – Encaminhar à Diretoria, com justificativas, pedidos de transferência, suplementação e redução orçamentária e abertura de crédito, sugerindo os recursos necessários;

V – Apresentar à Diretoria, mensal e anualmente, o relatório das atividades e prestação de contas de sua Diretoria;

SEÇÃO IX DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 40 – A comissão de Sindicância, órgão auxiliar da Diretoria, é composta de 3 (três) membros, nas pessoas do Vice-Presidente da Diretoria, que será o seu Presidente, e nas do Secretário Adjunto e do Diretor de Patrimônio, competindo:

I – Emitir parecer, nos pedidos de admissão de sócio, apreciando exclusivamente se o candidato atende ao disposto nos artigos 65 e 66.

 II - Funcionar nos inquéritos administrativos, salvo disposição em contrário prevista na Legislação comum.

CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES, DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 41 – As sessões de qualquer dos órgãos do Núcleo serão realizadas na Sede da Entidade, e a sua duração máxima normal será de 3 (três) horas, salvo disposição em contrário.

Parágrafo Único — As sessões poderão ser prorrogadas pelo tempo necessário ou declaradas em caráter permanente por solicitação de qualquer sócio em pleno gozo de seus direitos, desde que aprovado o requerimento pela maioria dos sócios presentes com direito a voto.

Art. 42 – As sessões de qualquer natureza serão públicas e haverá um livro de presença para assinatura dos sócios que comparecerem às reuniões dos órgãos do Núcleo.

Art. 43 — Aos órgãos do Núcleo cabe fixar os respectivos regimentos internos, as normas reguladoras das discussões e votações, obedecida à orientação deste Estatuto.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 44 – O Patrimônio do Núcleo é constituído dos bens a ele pertencentes no início da vigência deste Estatuto, podendo ser acrescido com bens móveis e imóveis posteriormente adquiridos ou doados.

Art. 45 – A receita do Nýcleo é constituída de:

Rua Quintino Bocaitiva, nº 18 Fazenda Garcia, Salvador-Bahia CEP: 40.100-240 Telefax: 3331-5074 Telefone: 3331-8149

Stally





- I Renda Patrimonial;
- II Contribuições e doações dos sócios;
- III Contribuições arrecadadas em eventos culturais;
- IV Juros.
- V Renda eventual:
- VI Subvenções e auxílios.
- Art. 46 A despesa do Núcleo constará de:
 - I Serviços de terceiros;
 - II Aquisição de materiais;
- III Despesas diversas devidamente comprovadas e autenticadas pelo Presidente da Diretoria e do Tesoureiro.
- Art. 47 Será constituído um fundo de reserva do Núcleo, no valor de 10% (dez por cento) do total da sua receita mensal, cuja utilização dar-se-á somente por proposta da Diretoria e aprovação de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 48 – A alienação de bens patrimoniais do Núcleo deverá ser encaminhada à consideração prévia de Assembléia Geral Extraordinária, com o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 49 – As eleições para o cargo da Mesa da Assembléia Geral, Membros do Conselho Fiscal e Cargos da Diretoria serão diretas e por escrutínio secreto.

§ 1° - As eleições serão realizadas na segunda quinzena do mês de outubro, e a reunião da Assembléia Geral, convocada para este fim, será aberta às 7 (sete) horas, independente do número de associados presentes, e encerrada às 17 (dezessete) horas.

§ 2° - O edital de convocação, que deverá constar da ata das eleições, será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para as eleições.

Art. 50 – As eleições serão centralizadas, devendo as urnas coletoras ser colocadas na sede do Núcleo, ficando vedada a votação por carta, porém permitido o voto por procuração.

Art. 51 – A inscrição de candidatos aos cargos eletivos deverá ser feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembléia Geral, acompanhado do currículo da situação de sócio, até o último dia do mês de setembro do ano de realização das eleições.

§ 1º - O requerimento deverá ser assinado pelo candidato, sem rasuras, e instruído com a chapa completa e assinada por todos os componentes.

§ 2º - Recebido o pedido de inscrição da chapa e obedecidas prescrições do parágrafo anterior, o Presidente solicitará ao Secretário Geral, no prazo de 24 horas, que nesse mesmo prazo informe se os candidatos atendem aos requisitos previstos no artigo 52 deste Estatuto.

§ 3° - No prazo improrrogável de 24 horas, o Secretário Geral prestará as informações de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º - Preenchidas as exigências estatutárias, o Presidente determinará a inscrição da chapa.

§ 5° - Verificada a inelegibilidade ou impedimento nos termos do art. 52 de qualquer candidato, o Presidente da Assembléia Geral, determinará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes das eleições, a substituição do candidato inelegível ou impedido.

Art. 52 – São elegíveis todos os associados em pleno gozo de seus DIREITOS de sócios que não incorram nos seguintes impedimentos:

a) os que tiverem lesado o patrimônio do Núcleo ou de qualquer outra entidade;

ia Quintino Bocaitiva, nº 18 - Fazonda Garcia, Salvador-Bahia CEP: 40.100-240 Telefax: 3331-5074 Telefong:3331-8149

mi fout TON TO

House C

MIGROFILMADO

spale





1 OFICIO - SALVADOR-BA

MICROFILMADO



20395 NÚCLEO DE APOIO AOS MILITARES ANISTIADOS POLÍTICOS SEDIADOS NA BAHIA - NAMAPS

- os que tiverem má conduta devidamente comprovada, ou que estejam respondendo a processo judicial, penal ou civil, por crime comum, ou ilícito contra patrimônio de terceiros;
- c) os que se ocupam de política partidária;
- d) os que tenham sido punidos por qualquer dos movimentos enumerados no art. 70, observando-se o disposto no seu parágrafo único.
- Art. 53 O associado não poderá fazer parte de mais de uma chapa, nem concorrerá a mais de um cargo.
- Art. 54 A apuração das eleições será imediatamente à realização das mesmas, em ato público, sendo facultada a presença de um representante de cada chapa, credenciado à Mesa, para fiscalizar os trabalhos, desde que não seja candidato.
- Art. 55 A apuração será feita pela Mesa da Assembléia Geral, com auxílio dos escrutinadores escolhidos pelo seu Presidente.
- § 1º Não será permitido a qualquer outra pessoa, além das aludidas neste artigo, manusear as chapas ou envelopes que as contenham.
- § 2º Se alguém, até mesmo candidato ou representante de chapa, infringir o disposto no parágrafo anterior, ou perturbar a apuração por qualquer meio, será retirado do recinto por determinação do Presidente da Mesa.
- Art. 56 Antes de iniciada a apuração, o Presidente da Mesa fará a contagem das chapas ou envelopes contidos na urna, verificando se o número corresponde ao de votantes, fazendo constar da Ata respectiva todas as ocorrências.
- Art. 57 Serão declarados nulos os votos ambíguos e os rasurados.
- Art. 58 Serão proclamados eleitos os candidatos mais votados.

Parágrafo Unico – Ocorrendo empate, considerar-se-á eleito o candidato:

I – mais antigo como sócio;

II -ais idoso.

Art. 59 - A ata da eleição e a sua apuração serão lavradas em livro próprio pelo 1º Secretário da Mesa da Assembléia Geral, no mesmo dia da reunião, para o que deverá o Presidente determinar a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à sua lavratura, e, logo após serão discutidas e votadas.

CAPÍTULO XI DO MANDATO

Art. 60 - É de 2 (dois) anos o mandato eletivo para os cargos de qualquer órgão do Núcleo. permitida a reeleição por mais um mandato consecutivo, salvo na falta de candidatos elegíveis. caso em que a reeleição poderá renovar-se sem imposição de limite.

Parágrafo Único - O Suplente, convocado para substituir o titular em caráter efetivo,

completará o mandato deste.

Wesh

Art. 61 - Vagando cargo de órgão do Núcleo, e não havendo suplente que o preencha, far-se-á eleição 30 (trinta) dias após abertura da última vaga e, neste caso, o eleito completará o restante do mandato do seu antecessor.

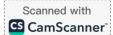
Art. 62 – Ocorrerá vaga de cargo dos órgãos do Núcleo nos seguintes casos.

I - por morte;

II - por renúncia;

III - por exclusão do quadro social;

IV - por destituição;





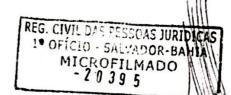
Art. 63 – Poderá ser concedida licença ao titular de cargo de Órgão do Núcleo a critério deste.

Art. 64 – É gratuito o mandato de qualquer dos cargos dos Órgãos do Núcleo.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria, poderá ser concedida ajuda de custo ao associado que, a serviço do Núcleo, for designado para tratar de assuntos de interesse da entidade, fora do Município do Salvador.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS



Art. 65 – O Núcleo compõe-se das seguintes categorias de sócios:

I – Fundador – todos aqueles que assinaram a ata de criação e fundação do Núcleo em 02 de abril de 2003;

II - Contribuinte - todos aqueles inscritos no quadro social, em observância às

disposições estatutárias;

III – Benemérito – quando, mesmo estranho ao quadro social do Núcleo, promova meios de engrandecimento do Núcleo, por meio de doação ou legado, e cuja distinção seja reconhecida pela Assembléia Geral;

IV – Colaborador – todo associado que, desligando-se do quadro social, continue colaborando com a entidade, bem como cônjuge ou dependente maior de sócio falecido, cuja

hipótese de admissão dar-se-á na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 66 – A admissão ao quadro social dar-se-á a requerimento do pretendente ou por proposta de associado, dirigidos ao Presidente da Diretoria, observadas, em qualquer caso, as exigências previstas neste artigo.

§ 1º - O requerimento ou proposta será submetido à Comissão de Sindicância, que a examinará, de referência ao sócio, sobre sua conduta e idoneidade, e a condição de militar anistiado ou anistiando quando se tratar de sócio contribuinte.

§ 2º - Da decisão negatória do Presidente da Diretoria, ou proposta que tenha merecido parecer contrário, caberá recurso para a Diretoria e desta para a Assembléia Geral.

§ 3° - É vedada a admissão de novos sócios, a partir de 60 (sessenta) dias antes das eleições

para a nova Diretoria.

HUCZ.

Art. 67 – Poderá ser admitido como sócio contribuinte, nas mesmas condições previstas no artigo anterior, qualquer militar anistiado ou anistiando de outras armas, seus cônjuges e dependentes.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Art. 68 – Os sócios, desde que estejam quites com o Núcleo, têm direito a:

I - votar e ser votado;

II – gozar dos benefícios prestados pelo Núcleo e propor a admissão de novos associados;

Rua Quintino Bosaitiva, nº 18 - Pizenda Garcia, Salvador-Bahia CEP: 40.100-240 Telefax: 3331-5074 Telefone: 3331-8149

Scanned with

CS CamScanner



 III – requerer convocação e participar da Assembléia Geral, observadas as disposições estatutárias, bem como apresentar propostas para discussão e votação;

IV – sempre por escrito, apresentar à Diretoria ou Conselho Fiscal, sugestões que julgarem necessárias para a consecução das finalidades do Núcleo e reclamar, infração cometida a este Estatuto, perante a Diretoria, admitido recurso para a Assembléia Geral;

 V – comparecer às reuniões da Diretoria e as do Conselho Fiscal e representar a entidade quando credenciado para esse fim, inclusive em órgãos oficiais, mediante mandato;

VI – requerer anulação de penalidade recebida, ao autor da medida punitiva, com recurso para o respectivo órgão e, sucessivamente, para a Assembléia Geral, quando se tratar de exclusão do quadro social;

VII – renunciar a cargo, função, comissão ou representação, para o qual tenha sido eleito ou designado, por escrito e mediante fundamentos.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 69 – Os associados, após admissão na forma prevista no CAPÍTULO II, e pagamento ou averbação da contribuição, estão sujeitos aos seguintes deveres:

 I – pugnar, sempre, pela conscientização das finalidades do Núcleo e satisfazer, prontamente, o pagamento dos compromissos assumidos para com o mesmo;

II - contribuir para o Núcleo com a mensalidade fixada pela Assembléia Geral;

III – observar atentamente as regras de conduta estabelecidas neste Estatuto e zelar e contribuir para a elevação e manutenção do conceito do NAMAPS-BA, perante a comunidade em geral.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICA 1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHTA MICROFILMADO - 2 0 3 9 5

Art. 70 - São penalidades aplicáveis aos associados:

I - advertência;

Wesh.

II - suspensão dos direitos de sócio;

III - destituição de cargo, função ou comissão;

IV - exclusão do quadro social.

Art. 71 – Incorrerá na pena de advertência o associado que se manifestar de modo difamatório ou injurioso, no recinto do Núcleo, em relação ao mesmo, a qualquer componente dos seus órgãos representativos, a outro associado ou a qualquer outra entidade ou pessoa.

Art. 72 – Incorrerá na pena de suspensão dos seus direitos o associado que:

I – reincidir nas faltas previstas no artigo anterior ou usar de violência contra qualquer sócio na sede social ou fora dela, tratando-se de assunto referente ao Núcleo;

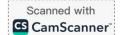
 II – deixar de cumprir os dispositivos estatutários bem como os contidos em regulamentos, ou atos emanados dos órgãos representativos do Núcleo ou se negar a fazer declaração de família ou outras a que esteja obrigado;

III – deixar de realizar, por culpa sua, os compromissos assumidos para com o Núcleo

ou se negar a quitar os pagamentos de contribuições.

Parágrafo Único – A pena de suspensão dos direitos de sócio não será superior a 60 (sessenta) dias, salvo na hipótese das faltas previstas no item III deste artigo.

Rua Quintino Bogaitiva, nº 18 Pazenda Garcia, Salvador-Bahia CEP: 40.100-240 Telefax: 3331-5074 Telefone:3331-8149





Art. 73 – Incorrerá na pena de perda do cargo, função ou comissão para o qual tenha sido eleito ou designado o associado que:

I – deixar e comparecer, sem justo e comprovado motivo, às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas, por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas, num período de 12 (doze) meses;

II – abandonar, sem justa causa, o cargo, função ou comissão para o qual tenha sido eleito ou designado;

III – deixar de cumprir as finalidades do Núcleo, ou impedir, dificultar ou atrasar a realização de suas finalidades como órgão de assistência social:

IV - deixar de exercer com probidade e eficiência, cargo, função ou comissão que venha exercendo.

Parágrafo Único – A perda de cargo ou função de que trata o presente artigo só se efetivará depois de esgotados os recursos previstos no presente Estatuto.

Art. 74 - Incorrerá na pena de exclusão do quadro social o associado que:

- a) por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Núcleo se constituir elemento nocivo à entidade;
- b) sem motivo justificado, se atrasar em mais de 3 (três) meses no pagamento das suas mensalidades.

Art. 75 - São competentes para aplicar penalidades ao associado:

I - O Presidente da Diretoria e a Mesa da Assembléia Geral, nos casos de advertência;

 II – O Presidente da Diretoria, nos casos de suspensão de direitos dos sócios e de exclusão do quadro social, quando, neste último caso, não se tratar de ocupante de cargo eletivo;

III – A Assembléia Geral, nos demais casos, quando o associado for ocupante de cargo eletivo.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, para a finalidade prevista no item III deste artigo, será feita pelo Presidente da Mesa, independente de requerimento, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, após tomar conhecimento dos fatos. Art. 76 – A exclusão do quadro social implica na perda de todos os direitos de sócio, sem possibilidade de qualquer indenização, continuando, entretanto, responsável pela reparação de qualquer prejuízo que tiver causado ou vier a causar ao Núcleo, assegurado, todavia, o direito de ampla defesa perante a Assembléia Geral..

Art. 77 – As penas previstas neste Estatuto, embora independentes entre si, poderão, conforme a natureza e a gravidade da falta, ser aplicadas cumulativamente.

CAPÍTULO VI DA READMISSÃO

Art. 78 – O associado que for punido com a pena de exclusão do quadro social, poderá reingressar no Núcleo, a juízo da Assembléia Geral, desde que comprove a reabilitação da falta que deu causa à sua exclusão.

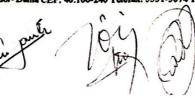
TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

a Quintino Bossitiva, nº 18 - Pazenda Garcia, Salvador-Bahia CEP: 40.100-240 Telefax: 3331-5074 Telefone:3331-8149

16

Si cela









MICROFILMADO

POLITICOS - 20 39 5

Art. 79 — Os representantes do Núcleo, junto a órgãos oficiais e outras entidades, são obrigados a apresentar à Diretoria relatório mensal de suas atividades nestes órgãos e entidades.

Parágrafo Único - A Diretoria, juntamente com seu representante, encaminhará à Assembléia Geral o relatório dos representantes referidos neste artigo.

Art. 80 – Os responsáveis pelos livros e documentos do Núcleo não poderão tê-los guardados senão na sede social.

Art. 81 — O montante das rendas e contribuições será recolhido em estabelecimento bancário oficial, em conta aberta para este fim, em nome do Núcleo, não podendo permanecer em cofre do Núcleo por período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 82 – Somente os associados poderão ser incluídos em plano de seguro coletivo que vier a ser contratado.

Art. 83 – O Diretor que renunciar, sem motivo devidamente justificado, não poderá, por 2 (duas) eleições seguintes, candidatar-se a nenhum cargo no Núcleo, sob pena de a chapa, a que o mesmo venha a fazer parte, ser considerada nula, não podendo concorrer à eleição.

Art. 84 – O presente estatuto só poderá ser reformado ou alterado, mediante a aprovação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A proposta de reforma ou alteração poderá ser da iniciativa da Diretoria ou da maioria dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Aprovada a iniciativa de reforma, ou alteração, a Assembléia Geral designará uma Comissão composta de 3 (três) sócios com direito a voto, para emitir parecer sobre as propostas apresentadas.

§ 3º – Aprovada a iniciativa, assinar-se-á por edital, prazo de 10 (dez) dias para que os interessados apresentem emendas ou anteprojetos.

§ 4º -A comissão diligenciará para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresente à Assembléia Geral o seu parecer, podendo sugerir emendas.

Art. 85 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, ficando revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões do Núcleo de Apoio aos Militares Anistiados Sediados na Bahia, em 04 de outubro de 2005.

JOSÉ PINHĘIRO GUIMARÂES

PRESIDENTE CPF 047.394.857-53 RG 166679 C/F MB

NIRALDO DE JESUS FERREIRA

1° SECRETÁRIO CPF 028.515.395-15

RG. 202.356/MB

FLORIVALDO DE OLIVEIRA MELO

1° TESOUREIRO CPF 078.140.385-53

RG. 188823/MB

GOMES BARROSO NETO

VICE-PRESIDENTE CPF 022.530.975-00

RG. 189634/MB

GENEBALDO PLACIDO NASCIMENTO

2º SECRETÁRIO CPF 097.119.107-72

RG. 165872/MB

SAMUEL DIAS DOS SANTOS

2° TESOUREIRO CPF 023.568.485-68

RG. 83143904 – SSP/BA

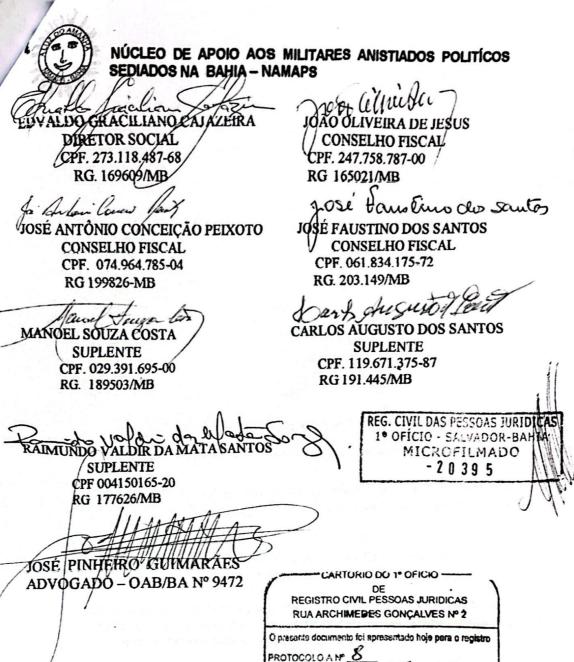
ua Quintino Bocaiúva, nº 18 - Fazenda Garcia, Salvador-Bahia CEP: 40.100-240 Telefax: 3331-5074 Telefone:3331-8149

an m

spal.

17





Ari José Carvalhal - Oficial Aytton da Silva Pinho - Sub-Oficial Designado

